$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**ALVARÁ**

**$cumprimentoNumero**

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(), conforme decidido neste autos de $!autos.getClasseProcessual().getDescricao(), **AUTORIZA** o(a) genitor(a) / tutor(a) / curador(a) especial[[1]](#footnote-1) / curador(a) de seu(sua) genitor(a)[[2]](#footnote-2) **$sugestaoPartesProcessoAtiva** d**a(o) criança/adolescente $parteSelecionadaDadosNascimento** a promover o **levantamento dos valores**[[3]](#footnote-3) **pertencentes ao(à) referido(a) menor e depositados em instituição financeira**, destinados a(ao) [\*\*\*destinação dos valores\*\*\*: ex.: *custear as despesas com a educação do(a) menor*], podendo, inclusive, assinar os documentos necessários, bem como realizar quaisquer outros procedimentos necessários para efetivação do levantamento.

Valor: **R$ XX.XXX,XX** (valor por extenso)

Banco/Corretora de Valores:

Agencia nº:

Conta Corrente/Poupança/Custódia nº:

O presente alvará tem validade de XX (xxxx) dias. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de XX (xxxx) dias contados da entrega deste alvará.

Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), digitei e conferi.

**$assinaturaJuizDireito2**

*(assinado eletronicamente)*

1. Código Civil: “Art. 1.692. Sempre que no exercício do poder familiar colidir o interesse dos pais com o do filho, a requerimento deste ou do Ministério Público o juiz lhe dará curador especial. [...] Art. 1.733. [...] § 2º Quem institui um menor herdeiro, ou legatário seu, poderá nomear-lhe curador especial para os bens deixados, ainda que o beneficiário se encontre sob o poder familiar, ou tutela. [...] Art. 1.781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código Civil: “Art. 1.778. A autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens dos filhos do curatelado, observado o art. 5º. [...] Art. 1.781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código Civil: “Art. 1.754. Os valores que existirem em estabelecimento bancário oficial, na forma do artigo antecedente, não se poderão retirar, senão mediante ordem do juiz, e somente: I - para as despesas com o sustento e educação do tutelado, ou a administração de seus bens; II - para se comprarem bens imóveis e títulos, obrigações ou letras, nas condições previstas no § 1 o do artigo antecedente; III - para se empregarem em conformidade com o disposto por quem os houver doado, ou deixado; IV - para se entregarem aos órfãos, quando emancipados, ou maiores, ou, mortos eles, aos seus herdeiros.”. [↑](#footnote-ref-3)